



Arruda dos Vinhos
Câmara Municipal

REGULAMENTO

Orçamento Participativo Jovem de Arruda dos Vinhos

Aprovação

Câmara Municipal: 13-01-2020

Assembleia Municipal: 28-02-2020

Entrada em vigor: 26-03-2020





REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM DE ARRUDA DOS VINHOS OPJAV

PREÂMBULO

O Orçamento Participativo Jovem de Arruda dos Vinhos (OPJAV) faz parte da estratégia de atuação do Município de Arruda dos Vinhos, potenciando a participação cívica e a cidadania ativa de todos os jovens na comunidade local, como um mecanismo de democracia participativa, voluntária, no âmbito do qual os jovens podem dar o seu contributo para a definição das políticas do município de Arruda dos Vinhos, com a respetiva adequação orçamental. Com o OPJAV, os jovens não resumem nem limitam a sua participação cívica local ao mero ato de votar para eleger o poder autárquico, ciclicamente, envolvendo-se efetivamente no processo de decisão sobre o investimento municipal, assegurando que, em parte, venha a corresponder às necessidades e expectativas próprias, manifestadas pela população.

O OPJAV é um processo que assenta, portanto, na consulta direta às cidadãs e aos cidadãos mais jovens, estudantes, recenseados ou residentes no concelho de Arruda dos Vinhos, com vista à definição de prioridades de investimento municipal, uma vez que lhes é dada oportunidade de identificarem, apresentarem e atribuírem prioridades, através de votação, a projetos de superior interesse para o concelho, tendo em conta uma verba definida previamente.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicação do início do procedimento de alteração e participação, na internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a alteração do presente regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou e aprovou o presente Regulamento, em reunião de 13 de janeiro de 2020, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.

O presente regulamento foi aprovado nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos na sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2020.

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente regulamento tem por lei habilitante o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º Missão

1. O Orçamento Participativo Jovem de Arruda dos Vinhos (OPJAV) visa contribuir para o exercício de uma intervenção cívica participativa, informada, ativa e responsável na implementação das políticas públicas municipais orientadas, preferencialmente, para os mais jovens.
2. O presente regulamento estabelece os princípios, metodologia e regras de operacionalização aplicáveis ao OPJAV.



Artigo 3.º

Objetivos

O OPJAV tem como principais objetivos:

- a) Promover o diálogo entre as eleitas e os eleitos, a comunidade e os jovens, em torno dos projetos que visam responder às necessidades, aspirações e expectativas, preferencialmente, desta faixa etária;
- b) Impulsionar a participação cívica dos jovens de Arruda dos Vinhos na identificação de problemas, soluções e prioridades de investimento, permitindo-lhes integrar as suas preocupações, compreender a complexidade dos respetivos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação.

Artigo 4.º

Modelo

1. O OPJAV assenta num modelo de participação em duas vertentes, uma de cariz consultivo e outra de cariz deliberativo.
2. A dimensão consultiva diz respeito ao período em que os jovens em geral são convidados a apresentar as suas propostas de investimento.
3. A dimensão deliberativa provém do facto de serem os jovens a decidir, através de votação, as propostas vencedoras cujos montantes, ou parte deles, deverão constar do Orçamento Municipal, dentro do valor total que lhe for anualmente atribuído nessa sede e após aprovação por parte dos respetivos órgãos competentes.

Artigo 5.º

Âmbito Territorial

O OPJAV abrange a totalidade do território do município de Arruda dos Vinhos.

Artigo 6.º

Participantes

1. Podem participar no OPJAV todos os jovens que tenham entre dezasseis e os trinta anos de idade, inclusive, que preencham pelo menos um dos seguintes requisitos:
 - a) Residam ou sejam naturais do concelho;
 - b) Estudem nas escolas do concelho com as quais a autarquia tenha estabelecido acordo de confirmação de inscrições;
 - c) Trabalhem em empresas a laborar no concelho.
2. Os menores de dezoito anos, caso apresentem propostas devem fazê-las acompanhar de autorização do detentor do poder paternal ou de quem o suprir, nos termos da lei.

Capítulo II

PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 7.º

Fases do OPJAV

1. O OPJAV tem um ciclo anual, dividido nas seguintes fases:
 - a) Preparação do processo e divulgação;
 - b) Recolha de propostas;
 - c) Análise técnica das propostas;
 - d) Votação das propostas;
 - e) Apresentação pública dos resultados;
 - f) Execução do projeto;
 - g) Avaliação do processo.

Artigo 8.º



Recolha de propostas

1. As propostas devem ser apresentadas em nome do jovem responsável pela mesma, através da plataforma eletrónica do OPJAV www.cm-arruda.pt/OPJAV.
2. A apresentação de propostas pressupõe o pré-registo, obrigatório, na página oficial online do OPJAV, onde são confirmados os dados dos jovens.
3. Apenas é admitida a apresentação de uma proposta por cada jovem em cada edição.
4. No caso do mesmo jovem estar envolvido em várias propostas, apenas é considerada a primeira proposta a dar entrada na plataforma eletrónica.
5. A temática das propostas deve ser enquadrada no âmbito das atribuições municipais.
6. As propostas devem ser claras e pormenorizadas, contendo a descrição do projeto e especificando os aspetos da sua viabilidade e exequibilidade (sempre que possível: modelo de execução, localização, orçamento, plantas, fotografias, mapas, recursos humanos, técnicos e logísticos necessários, entre outros aplicáveis), a fim de permitir uma correta análise pela Comissão Técnica de Apoio e Análise.

Artigo 9.º

Votação

1. A votação é destinada a jovens dos 16 aos 30 anos de idade, inclusive, nos termos do disposto no número 1 do artigo 6.º.
2. A votação das propostas validadas pela Comissão Técnica de Apoio e Análise decorre na referida plataforma eletrónica, mediante preenchimento de um formulário e junção de documento de identificação.
3. A votação poderá ser ainda realizada, presencialmente, em locais que vierem a ser definidos pela Câmara Municipal, mediante a apresentação de documento de identificação, estando assegurado o cumprimento das disposições constantes no RGPD.
4. As sessões presenciais de voto são acompanhadas por colaboradores da autarquia designados para o efeito.
5. Cada jovem só pode votar uma vez.

Artigo 10.º

Apoio à participação

Os esclarecimentos necessários à participação no OPJAV podem ser obtidos junto dos serviços municipais ou por consulta na plataforma eletrónica.

Artigo 11.º

Proposta vencedora e calendário

1. Mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, ou do vereador com o pelouro da Juventude, no início de cada ciclo anual, é definido o calendário das fases, o número de projeto ou projetos vencedores, por ranking, e o respetivo montante aplicável a cada lugar segundo a votação obtida até ao limite da verba definida no Orçamento Municipal respetivo.
2. Em caso de empate na votação, vencerá a que apresentar um orçamento de execução mais baixo.

Artigo 12.º

Publicitação

Todas as informações relativas a cada edição do OPJAV, bem como referentes à execução da proposta vencedora são publicitadas na Internet, no sítio institucional do município.

Artigo 13.º

Comissão Técnica de Apoio e Análise

1. A Comissão Técnica de Apoio e Análise é composta por três técnicos municipais, nomeados pela Câmara Municipal e dois representantes designados pelo Conselho Municipal da Juventude.
2. Compete à Comissão Técnica de Apoio e Análise analisar e selecionar as propostas a submeter à fase de votação.



Artigo 14.º

Análise Técnica das Propostas

1. Após o término do período de apresentação de propostas a Comissão Técnica de Apoio e Análise procede à respetiva análise, no prazo máximo de 60 dias consecutivos, podendo solicitar os esclarecimentos adicionais que considere necessários à sua avaliação.
2. Findo este prazo procede à elaboração de uma lista das propostas admitidas e excluídas da fase de votação, que submete a aprovação da câmara municipal.
3. São excluídas as propostas que a Comissão Técnica de Apoio e Análise entenda, fundamentadamente, não reunirem os requisitos necessários à sua admissão ou implementação, considerando-se que não reúnem esses requisitos aquelas que:
 - a) Não sejam claras ou não apresentem todos os dados necessários à sua avaliação ou implementação;
 - b) Contrariem regulamentos municipais ou violem a legislação em vigor;
 - c) Beneficiem interesses privados em detrimento do interesse público;
 - d) Cuja execução já esteja em curso, ou venha a estar pelo Município;
 - e) Cuja exequibilidade não seja tecnicamente possível, se revista de grande dificuldade, ou sejam genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua transformação em projetos;
 - f) Cujo valor ultrapasse o montante orçamental definido anualmente para cada edição do OPJAV, ou os montantes fixados no despacho previsto no número 1 do artigo 11.º;
 - g) Contrariem ou sejam incompatíveis com outros projetos, políticas e estratégias, bem como com o Plano de Atividade em vigor e respetivas linhas de orientação, do Município de Arruda dos Vinhos.
4. A lista mencionada no número 1 será comunicada aos proponentes cuja proposta foi excluída, para que no prazo de 10 dias úteis se pronunciem.
5. Findo o prazo previsto no número anterior e no prazo máximo de 10 dias úteis, são ponderadas as observações efetuadas e, por proposta fundamentada da Comissão Técnica de Apoio e Análise, com alteração de lista das propostas admitidas e excluídas, se necessário, é submetida a deliberação final da câmara municipal.
6. As propostas aprovadas são publicadas na página oficial do OPJAV, no sítio da internet do município, para consulta e posterior votação.

Artigo 15.º

Direitos de Autor e Direitos Conexos

1. O Município de Arruda dos Vinhos fica autorizado, a título gratuito, a editar fotografias e registos videográficos das propostas apresentadas, bem como a utilizar imagens e conteúdos para efeitos de divulgação no âmbito das iniciativas municipais.
2. Os proponentes deverão salvaguardar os direitos de autor e direitos conexos inerentes às propostas apresentadas, não se responsabilizando o Município de Arruda dos Vinhos por qualquer infração ao respetivo regime jurídico.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º

Dúvidas e/ou omissões

As dúvidas e/ou omissões e lacunas são submetidas à câmara municipal:

- a) Mediante proposta da Comissão Técnica de Apoio e Análise, quando ocorridas no contexto da respetiva intervenção;
- b) Mediante proposta dos serviços municipais, nas demais situações.

Artigo 17.º

Suspensão



A Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos poderá, a todo o momento, mediante deliberação fundamentada, suspender a aplicação do presente Regulamento, ou algum dos ciclos do OPJAV que estiverem em vigor, no todo ou em parte, caso ponderosas razões o venham a justificar.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação nos termos legais.